SENTENCA

Processo Digital n°: **0000436-46.2017.8.26.0233**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Edilson Almeida de Sousa

Requerido: Mrx Logistica e Transportes Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Edilson Almeida de Sousa devidamente qualificado nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de falência da empresa Mrx Logistica e Transportes Ltda e outro, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 287.091,86.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 219/222 e do Ministério Público às fls. 226, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 287.091,86, em favor de **Edilson Almeida de Sousa**, classificado como trabalhista.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de reclamação trabalhista, logo, de natureza preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência, apresentando o valor de R\$ 287.091,86, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência, concordando com o cálculo apresentado pelo Administrador Judicial.

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de NELSON BENEDITO MENDES, no importe de R\$ 287.091,86 (duzentos e oitenta e sete mil, noventa e um reais e oitenta e seis centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honorária em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Ibate, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA